



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"
Praça dos Três Poderes, 74 — CEP 12.300

LEI Nº 2.525

"Autoriza o Executivo Municipal a desincorporar área da classe de bens de uso comum e incorporar à classe de bens dominiais e a respectiva promulgação".

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desincorporar transferindo da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais, uma área situada à Rua Comendador Manoel Máximo, no loteamento Cidade Jardim, sem benfeitorias, caracteriza da na planta anexa ao Processo nº 2191/88 do Protocolo Geral, assim descrita.

"Inicia-se no ponto A, localizado na intersecção do alinhamento da Rua com a divisa do lote 10, deste segue em curva medindo 31,42m, na confluência do retorno, chega-se ao ponto B. Deste em reta medindo 5,00m no alinhamento do final da Rua, chega-se ao ponto C. Deste deflete à direita medindo 13,56m, divisando com a propriedade de quem de direito, chega-se ao ponto D. Deste deflete novamente à direita medindo 30,45m, divisando ainda com a propriedade de quem de direito, chega-se ao ponto E. Deste deflete ainda à direita medindo 38,50m, divisando com o lote 19 e o final da Rua Arnaldo Lopes Leal, chega-se ao ponto F. Deste deflete finalmente à direita medindo 25,00m, divisando com o lote 10, chega-se ao ponto A, ponto inicial deste levantamento, fechando um perímetro de 6 pontos, encerrando uma área de 851,00m²".

LEI Nº 2.525 - Fls. 02

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desincorporar transferindo da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais, uma área situada à Avenida Bruno Decária, no loteamento Parque Brasil, sem benfeitorias, caracterizada na planta anexa ao Processo nº 2191/88 do Protocolo Geral, assim descrita:

"Inicia-se no ponto "A", localizado a esquerda de quem de costas para a Avenida olha o terreno a 31,50m do eixo da Rua Inês Michaela da Silva Souza, deste segue em linha reta com azimuth de $152^{\circ}51'38''$ e a distância de 16,731m, confrontando com a quadra T do mesmo loteamento, chega-se ao ponto "B". Deste deflete à direita com azimuth de $244^{\circ}59'56''$ e a distância de 19,565m, no alinhamento da Rua Sebastião Bispo dos Santos, chega-se ao ponto "C". Deste deflete novamente à direita em curva com o desenvolvimento de 25,258m e o raio de 8,04m na confluência da Rua Inês Michaela da Silva Souza com Avenida Bruno Decária, chega-se ao ponto "D". Deste deflete finalmente à direita com azimuth de $62^{\circ}26'03''$ e a distância de 19,357m no alinhamento da Avenida Bruno Decária, chega-se ao ponto "A", ponto inicial deste levantamento, fechando um perímetro de 4 pontos, encerrando uma área de $426,19m^2$."

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei por parte de outro imóvel, com benfeitorias, pertencente a José Carlos Cruz, Arlene de Carvalho Cruz e seu marido Oswaldo Cruz, localizado à Praça Conde Frontin, nºs 229/231, Centro, caracterizado na planta anexa ao Processo nº 2191/88 do Protocolo Geral, assim descrito:

"Inicia-se no Ponto "5" localizado à direita de quem da R.F.F.S.A. olha o terreno a 22,00m da intersecção da R.F.F.S.A. com o alinhamento da Praça Conde de Frontin, medindo em linha reta 17,87m, confrontando com a propriedade da R.F.F.S.A. chega-se ao Ponto "10". Deste deflete à direita medindo 10,11m confrontando com propriedade de CELSO RUSTON chega-se ao Ponto "11". Deste deflete novamente à direita medindo 12,32m confrontando com o remanescente do mesmo proprietário chega-se ao Ponto "12". Deste deflete à esquerda em curva com desenvolvimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"
Praça dos Três Poderes, 74 — CEP 12.300

LEI Nº 2.525 - Fls. 03

12,06m confrontando com o remanescente do mesmo proprietário chega-se ao Ponto "13". Deste deflete à direita medindo 6,09m no alinhamento da Praça Conde Frontin, chega-se ao Ponto "09". Deste deflete novamente à direita medindo 4,46m confrontando com a propriedade de ADRIANE KLIMEIKA ZANUTO, chega-se ao Ponto "08". Deste deflete medindo 0,80m confrontando com a proprietária citada acima, chega-se ao Ponto "7". Deste deflete à direita medindo 3,34m confrontando também com a mesma proprietária, chega-se ao Ponto "6". Deste deflete finalmente à esquerda medindo 2,15m confrontando com a propriedade de ADRIANE KLIMEIKA ZANUTO, chega-se ao Ponto "5", ponto inicial deste levantamento fechando um perímetro de 9 pontos, encerrando uma área de $127,68m^2$ e uma construção de $79,88m^2$.

ARTIGO 4º - Na escritura de permuta os Srs. José Carlos Cruz, Arlene de Carvalho Cruz e seu marido Oswaldo Cruz obrigam-se a não reivindicar, a qualquer título, diferença de valor entre os imóveis, quer judicialmente, quer administrativamente.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da desafetação, da lavratura e do registro da área a ser permutada correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 15 DE *april* DE 1988.

THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal